Matriz Curricular do 2.º ciclo - Curso Básico de Música

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto na sua redação atual ¹ Publicadas em Diário da República, 1.ª série — N.º 149 — 3 de agosto de 2018

ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º]

Curso Artístico Especializado Básico de Música

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes do currículo <i>(c)</i> Áreas disciplinares:	Carga horária semanal (a) (b) (minutos)		
	5º ano	6º ano	Total de ciclo
Línguas e Estudos Sociais Português	550	550	1100
Inglês			
História e Geografia de Portugal			
Cidadania e Desenvolvimento			
Matemática e Ciências Matemática	350	350	700
Ciências Naturais			
Educação Visual	90	90	180
Educação Física	135	135	270
Educação Artística Especializada	315	315	630
Formação Musical e Classes Conjunto (d)	225	225	450
Formação Música			
Classes de conjunto			
Instrumento	90	90	180
Educação Moral e Religiosa (e)	(e)	(e)	(e)
(f)	(f) 45	(f) 45	(f) 45
Total (g)	1485/1530	1485/1530	2970/3060
Oferta Complementar	(h)	(h)	

A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro - Diário da República, 1.ª série - N.º 22, de 1 de fevereiros de 2022.

- c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.
- d) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino. Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- e) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
- f) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.
- g) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.
- h) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.